

LEI Nº 670/96.	
DATA: 21/11/96	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.978.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.735.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	907.000,00
SECRETARIA DE DESENV. AGRO-PECUÁRIO	491.000,00
SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS	337.000,00
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, elaborado a preços de agosto de 1996 em consonância com o disposto no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 664/96 de 17/07/96), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		5.963.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	465.000,00	7.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	11.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.274.000,00	1.111.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	464.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.037.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	885.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	12.000,00	337.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	975.000,00	760.000,00
TOTAL		7.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

TOTAL	7.000.000,00
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	177.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	147.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	16.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	883.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	328.500,00

SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.978.000,00
SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	1.735.000,00
SECRET. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	907.000,00
SECRET. DESENV. AGRO-PECUÁRIO	491.000,00
SECRET. IND. COM. E SERVIÇOS	337.000,00
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	500,00

TOTAL 7.000.000,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES 5.517.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO 4.770.500,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 746.500,00

DESPESAS DE CAPITAL 1.483.000,00

INVESTIMENTOS 1.383.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 50.000,00

TOTAL 7.000.000,00

Artigo 5º - A Despesa, segundo as Funções de Governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA 176.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 1.111.000,00

AGRICULTURA 464.000,00

COMUNICAÇÕES 15.000,00

DEFESA NACIONAL E SEGUR. PÚBLICA 16.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA 1.978.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO 885.000,00

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 337.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO 760.000,00

TRABALHO 30.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 483.000,00

TRANSPORTE 745.000,00

TOTAL 7.000.000,00

Artigo 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais anexos a esta Lei, estimados a preços de agosto de 1996, nos termos do Parágrafo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 408/90, que estima a Receita para o exercício de 1997 em R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91, que estima a Receita para o exercício de 1997 em R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 418/90, que estima a Receita para o exercício de 1997 em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos da Administração direta e dos fundos até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos corrigidos na forma do Artigo 9º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela Legislação vigente.

Artigo 9º - O Executivo Municipal antes de iniciado o exercício de 1997 através de Decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa constante desta Lei, inclusive dos Fundos de que trata o Artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1996 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1997, usando como critério a média de inflação dos últimos 06 (seis) meses do exercício de 1996 e a sua tendência.

Parágrafo Único - A inflação para os efeitos deste Artigo será calculada segundo a variação do IGPM, medida pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1996.

TOTAL

Armandio Guerra
ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal

7.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

177.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

147.000,00

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

16.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

883.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

328.500,00